

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 45/FEAM/URA NOR - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0016199/2021-76

PARECER DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 029/2019 (SEI nº 102678694)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 5419/2004/001/2017	SITUAÇÃO: Licença Deferida
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: Até 29/03/2029
EMPREENDEDOR: Condomínio de Irrigação Paracatu Entre Ribeiros.	CNPJ: 20.583.316/0001-60	
EMPREENDIMENTO: Condomínio de Irrigação Paracatu Entre Ribeiros	CNPJ: 20.583.316/0001-60	
MUNICÍPIO: Paracatu/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS DATUM:	LAT (X)	LONG (Y)
GEOGRÁFICA: SAD 69	17°01'31.67" S	46° 14' 58.38" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH: SF7 - Região da Bacia do Rio Paracatu	SUB-BACIA: Ribeirão Entre-Ribeiros	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-05-04-3	Canais de Irrigação	5
CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO: Moliver Ambiental – Consultoria, Serviços, Soluções Ambientais		REGISTRO: CREA/MG 27548/D
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASSP
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental		1403581-0
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4
ASSINATURA		



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Matheus Silva Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102678796** e o código CRC **AF8B9111**.



PARECER DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 029/2019			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 5419/2004/001/2017	SITUAÇÃO: Licença Deferida	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: Até 29/03/2029	
EMPREENDEDOR:	Condomínio de Irrigação Paracatu Entre Ribeiros.	CNPJ: 20.583.316/0001-60	
EMPREENDIMENTO:	Condomínio de Irrigação Paracatu Entre Ribeiros	CNPJ: 20.583.316/0001-60	
MUNICÍPIO: Paracatu/MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	DATUM: SAD 69	LAT (X) 17°01'31.67" S	LONG (Y) 46° 14' 58.38" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH:	SF7 - Região da Bacia do Rio Paracatu	SUB-BACIA:	Ribeirão Entre-Ribeiros
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-05-04-3	Canais de Irrigação	5	
CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO: Moliver Ambiental – Consultoria, Serviços, Soluções Ambientais		REGISTRO: CREA/MG 27548/D	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental		1403581-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente

1. Introdução

O empreendimento Condomínio de Irrigação Paracatu Entre-Ribeiros obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 029/2019, com validade de 10 anos, conforme decisão proferida na 27ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), devidamente publicada na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, em 29/03/2019.

A licença foi concedida nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, para a atividade de “Canais de Irrigação” (42 km de extensão).

O empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva – LOC nº 029/2019, que conta com 03 condicionantes, estabelecidas em seu Anexo I, e o Programa de Automonitoramento, constante em seu Anexo II.



Em 24/03/2023, sob Recibo Eletrônico de Protocolo nº 63053602, o empreendedor protocolou requerimento de exclusão do Item 1 – “Efluentes Líquidos”, constante no Anexo II, da LOC nº029/2019, referente à análise da entrada e saída das fossas sépticas.

O requerimento foi formalizado nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de maneira tempestiva e com o recolhimento da devida taxa (ID nº 63053601).

1. Da Solicitação do Empreendedor

O empreendedor requereu a exclusão do Item 1, do Anexo II, da LOC nº 029/2019, especificamente no que se refere ao monitoramento dos efluentes líquidos na entrada e saída da fossa séptica.

Referido Item 1 possui a seguinte redação:

“1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das fossas sépticas	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, nitrogênio total, fósforo total, ácidos orgânicos voláteis, coliformes termotolerantes, óleo e graxas.	<u>Anual</u>
Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo CSAO	pH, DBO, DQO, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis e Detergentes	<u>Anual</u> ”

O empreendedor entende ser plausível a exclusão da análise da entrada e saída das fossas sépticas, pois os resíduos líquidos após o tratamento são dispersados em sumidouro.

O empreendedor alega que *“a Resolução CONAMA nº 430/2011, em seu artigo 2º, informa que ‘a disposição de efluente no solo, mesmo tratado, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos na resolução, não podendo causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas’. Ocorre que o comportamento do efluente tratado lançado em águas superficiais é diferente da interação com o solo”*.

Conclui o mesmo que *“tendo em vista que as especificações do efluente tratado a ser disposto no solo dependerão das características de cada solo, que o solo depura o efluente de forma diferente das águas superficiais e que o estado de Minas Gerais não possui legislação específica para lançamento de efluente tratado em sumidouro, a SUPRAM NOR não tem mais exigido o monitoramento de efluentes com disposição final em sumidouro”*.



3. Parecer da URA NOR

Considerando a orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – SUARA, sobre o monitoramento de efluentes sanitários com previsão de lançamento no solo (sumidouro), na qual se estabelece que não deverá ser exigida, no âmbito das condicionantes das licenças ambientais, a realização de análise físico-química e o encaminhamento de laudo comprobatório;

Considerando que esta orientação se faz necessária devido à ausência de previsão normativa para tal exigência, bem como à falta de valores de referência para acompanhamento, visto que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 estabelece parâmetros apenas para lançamentos em cursos d'água, e não em solo;

Considerando a decisão do COPAM, por meio da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), favorável à exclusão deste item em outros processos discutidos em reuniões recentes, destacando-se a decisão proferida durante a 50ª reunião da CAP, que contou com manifestação favorável do conselho e orientação da SEMAD/SUARA para que não fosse cobrado o automonitoramento de efluentes sanitários tratados por tanques sépticos e sumidouros; e

Considerando que o empreendimento utiliza do sistema de fossas sépticas com sumidouro para o tratamento dos efluentes sanitários, sugerimos a exclusão do monitoramento na entrada e saída das fossas sépticas, realizado pelo empreendimento.

4. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

O cumprimento das condicionantes aprovadas pela Licença de Operação Corretiva – LOC nº 029/2019 foi analisado para o período compreendido entre 29/03/2019, data de publicação da licença, até 22/11/2024, data do Auto de Fiscalização nº 355152/2024.

A análise concluiu pelo descumprimento da Condicionante 03. Os relatórios anuais apresentados nos anos de 2023 e 2024 foram classificados como não qualitativos e incompletos, por não comprovar a implantação e execução de todas as ações propostas nos programas, planos e projetos. Em função do referido descumprimento, foi lavrado o Auto de Infração nº 380510/2024.

5. Conclusão

Com base nas informações acima expostas, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere a exclusão do monitoramento da entrada e saída da fossa séptica, constante no Item 1 – Efluentes Líquidos, do Anexo II (Programa de



Automonitoramento) da LOC nº 029/2019, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP),

Assim, o referido Item 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<i>Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo CSAO</i>	<i>pH, DBO, DQO, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis e Detergentes</i>	<i><u>Anual</u></i>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.”